DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5413/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16805/2013
PROTOCOLO	:	1449690
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	NOTAS DE EMPENHO N. 4045/2013 E N. 2772/2013
CONTRATADA	:	FOR ALL COMERCIAL DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS
VALOR INICIAL	:	R$ 42.512,95
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira das Notas de Empenho n. 4045/2013 e n. 2772/2013 (3ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013, celebradas entre o Município de Rio Brilhante/MS e a Empresa For All Comercial Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal.

O objeto é a aquisição de material de consumo para confecção de fraldas.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 3943/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das notas de empenho.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 9369/2016, entendendo pela regularidade e a legalidade da execução financeira das notas de empenho em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 9524/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 42.512,95;

- Valor Empenhado: R$ 42.512,95;

- Notas Fiscais: R$ 42.512,95;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 42.512,95.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira das Notas de Empenho n. 4045/2013 e n. 2772/2013 (3ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013, celebradas entre o Município de Rio Brilhante/MS e a Empresa For All Comercial Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs